



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quinta-feira, 5 de setembro de 2019

Ano X - Edição nº 01301 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
24ECF9378283A98CCB7DCC39281B30A4

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- JULGAMENTO DO RECURSO DA TOMADA DE PREÇO nº 002/2019
- PORTARIA Nº 225 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO.  
PORTARIA Nº 226 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JAMILE DALTRIO OLIVEIRA, MATRICULA 2212502.  
PORTARIA Nº 103 - A DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 - DESIGNA GESTOR DE PARCERIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS.  
PORTARIA Nº 103 – B DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 - INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**ASSUNTO:** JULGAMENTO DO RECURSO DA TOMADA DE PREÇO nº 002/2019

**RECORRENTE:** VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de construção de uma quadra poliesportiva, não coberta, no Distrito de São Simão, neste município, conforme reprogramação autorizada pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Contrato de Repasse nº 1018206-37/2014

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

### 1. DOS FATOS

Trata-se de recurso apresentado pela empresa VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, quanto a sua desclassificação na tomada de preço nº 002/2019, tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de construção de uma quadra poliesportiva, não coberta no Distrito de São Simão, no Município de Coração de Maria.

### 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foi examinado os pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade e regularidade formal e material.

Nesse sentido, verificou-se que a petição cumpre com os requisitos, assim devem ser conhecidos.

### 3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A empresa VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, alegam em apertada síntese que:

“A decisão sob comento merece ser reformada porque:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



A comissão de licitação deixou de atender ao princípio constitucional elencado no art. 3º da Lei 8.666/93, onde determina que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

A simples inconsistência na multiplicação dos valores não maculam a essência da proposta, fato este considerado irrelevante e de fácil resolução perante o corpo técnico do próprio Município, conforme parecer técnico em anexo.

Não foi em momento algum apontando a incompatibilidade do valor global consignado na proposta com os preços de mercado.

A comissão de licitação não se baseou nos itens 8.42 e 10.3 constante no edital.

Fica claro, portanto que a mingua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos preços contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser aliada da disputa por meras conjecturas.”

## 4. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).

Assim, Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Da análise do BDI apresentado em sessão, no dia 03 de julho de 2019, cabe destacar que o mesmo não atende o especificado no Edital, nem ao que preconiza o anexo IV da lei 123/2006, referente a Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Verifica-se assim que os dados apresentados no BDI da proposta da recorrente, quanto as porcentagens do PIS e CONFINS, apresentou inconsistência, o que de fato acarreta na diferença de custo final dos serviços em sua proposta de preço.

Da análise da memória de cálculo do BDI anexado à proposta, constatou-se que a recorrente não atendeu satisfatoriamente às determinações consubstanciadas no Edital, notadamente às que disciplinam as exigências para a comprovação do cálculo do BDI.

Acerca da composição do BDI e a disposição de Administração Local, o Tribunal de Contas da União já se manifestou (Acórdão nº 325/2007):

Como exemplo, a **administração local**, a mobilização/desmobilização e a instalação do canteiro, **são itens que, embora não representem serviços**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**unitários, são custos diretos e devem ser apropriados como tais no orçamento da obra, pois decorrem diretamente da sua execução (grifo nosso).**

Dessa forma não merece prosperar os argumentos da recorrente, devendo ser mantida a decisão, uma vez que a licitante não atendeu plenamente as exigências edilícias.

Não obstante, embora o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, **essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado** que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Entretanto, conforme se verifica, não é o caso do presente autos, vez que ao realizar a correção haverá majoração do preço ofertado, sendo assim, mante-se a decisão do Presidente da CPL.

Ainda, convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Por fim, e não menos importante, cabe destacar que a análise da proposta mais vantajosa não se limita à verificação do menor preço apresentado, é necessária a verificação do atendimento dos requisitos formais mínimos exigidos no Edital e principalmente da firmeza e segurança da proposta apresentada.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pelo exposto, entendemos que os argumentos trazidos pela Recorrente ao crivo desta Comissão, mostram-se insuficiente. Demonstrado está que a empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou a sua proposta em desconformidade com o instrumento convocatório.

---

## 5. DA DECISÃO

---

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso o Presidente da CPI decide:

Negar provimento ao recurso da empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** quanto à composição do BDI da sua proposta, referente às porcentagens adotadas para o PIS e COFINS, não atendendo ao anexo IV da lei 123/2006, mantendo a sua desclassificação.

**Sandro Murici de Oliveira**

**Presidente da CPL.**

**RATIFICO** a decisão do Presidente da CPL e membros no referido certame quanto a desclassificação da empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, na sessão ocorrida no dia 09/08/2019 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, Tomada de Preço nº 002/2019.

**Coração de Maria, 04 de Setembro de 2019.**

**EDMARIO PAIM DE CERQUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA.**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/00



## PORTARIA Nº 225 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera Assistente Técnico do  
Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar do cargo de Assistente Técnico do Gabinete do Prefeito, a Senhora Lidian Santana de Jesus.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Coração de Maria, Bahia, 05 de setembro de 2019.**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## PORTARIA Nº 226 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

**Concede Licença Maternidade** a servidora Jamile Daltro Oliveira, matrícula 2212502.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade de acordo com a Emenda à lei Orgânica nº 22/13, em seu o artigo nº 18, inciso X, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31/05/2019 a 26/11/2019, a servidora Jamile Daltro Oliveira, matrícula 2212502, coordenadora, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Coração de Maria, 05 de setembro de 2019.**

**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Rua Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 1388



## PORTARIA Nº 103 - A DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Designa Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração celebrados entre O Município de Coração de Maria e as Organizações da Sociedade Civil relacionadas.

O **Prefeito Municipal de Coração de Maria** no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o inciso IX do art. 2º do Decreto Federal nº 47.132/2017,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado gestor de parceria Termo de Colaboração entre o Município de Coração de Maria e a Organização Social de Gestão da Bahia – OSB – Hospital Ângelo Martins, os seguintes servidores (as):

I – Aricélia de Lima Sá Gosta, como gestor dos Termos de Fomento/Colaboração:

II – Rogério dos Santos Evangelista, como gestor suplente dos Termos de Fomento/Colaboração:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 03 de Setembro de 2018

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

## PORTARIA Nº 103 – B de 03 de Setembro de 2018

**INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS  
PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

O Prefeito em exercício do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual “Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete o monitoramento, avaliação e fiscalização do conjunto de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde – , observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.72620/2016.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I – Rita Maria Lopes Macedo;
- II – Milena da Silva Santos Bastos;
- III – Antonia Caroline Silva Barbosa Almeida Mota.

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Para desempenho de suas funções, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 5º** Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

**Art. 6º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos públicos processados no exercício de 2020.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883



**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Coração de Maria, 03 de Setembro de 2018.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**